



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Kit Lanche para pacientes usuários do Transporte Sanitário Municipal, que realizam tratamento fora do município (TFD) junto ao município de Barretos e Região Metropolitana, conforme especificações, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Penápolis/SP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em lote, formados por cinco itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência.

1. Descrição da necessidade

Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Justifica-se a aquisição pretendida denominada por Kit(s) Saúde, devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na alimentação dos pacientes do SUS, que por muitas vezes vão para suas consultas e exames em jejum, sendo este **KIT SAÚDE** o único alimento que tem para seu desjejum, e não raras as vezes, não disponha de dinheiro para comprar algo para se alimentarem.

2. Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENÁPOLIS

3. Da descrição no plano anual de contratações

O Plano Anual de Contratações, pode ser substituído pelo Estudo Técnico Preliminar, já que de acordo com o artigo 12, inciso VII, o Plano Anual de Contratações é facultativo aos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

O inciso VII faz menção à necessidade de se regulamentar o Plano de Contratações Anual, caso a Administração opte por adotá-lo, enquanto o §1º regra a forma e local de sua disponibilização pela Administração caso opte por adotá-lo.

O Plano de Contratações Anual tem o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse sentido, segundo o artigo 18 da Lei 14.133/2021 o Estudo técnico preliminar é a principal ferramenta para o planejamento das contratações, de modo que, em sua elaboração deve ser observado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, segundo o inciso IV, do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa de quantidades a contratar, acompanhada das memórias de cálculo e documentos que dão suporte, conforme se extrai:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Desta forma, embora o município não possuir constituído o referido plano, este pode ser substituído pelas estimativas de quantidades e suas memórias de cálculo, que estão disponíveis no presente Estudo Técnico Preliminar no tópico 08. Estimativas da quantidade a serem contratadas.

4. Descrição dos requisitos da contratação.

4.1. Da Natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência da Contratação será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. Sustentabilidade

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

5. Levantamento de mercado

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Descrição da Solução Como um Todo

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso estão presentes no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020.

Após uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, a solução selecionada para atender à necessidade específica do município de Penápolis, relacionada à aquisição de **KIT SAÚDE**, é detalhada da seguinte forma:

Características Gerais: A solução proposta consiste em adquirir Kits Saúde para todos os pacientes da Secretaria de Saúde, que são transportados pelo Setor de Ambulância.

Conformidade com Requisitos: A solução escolhida atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos como preço, qualidade e necessidades. Todos os elementos foram ajustados para conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Suco de frutas sabores variados, embalagem de 200 ml	Frasco	4.000	48.000
2	Barras de cereal sabores variados embalagens de 25g	Unidade	4.000	48.000
3	Biscoito tipo maisena sache individual de 9 a 12g	Unidade	4.000	48.000
4	Biscoito tipo água e sal sache individual de 9 a 12g	Unidade	4.000	48.000
5	Saco celofane medindo 25x35cm	Unidade	4.000	48.000



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

8.1. Metodologia de Cálculo dos Quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições realizado, no último ano. E devido a quantidade de pacientes transportados mensalmente, pelos veículos da frota do Setor de Ambulância e do transporte das Empresas Terceirizadas chegando nesse número.

As entregas serão mensais, será apenas um único ponto de entrega, ou seja, Setor de Ambulância localizado no Recinto de Exposições Jandyrá Trench cito à Travessa Luiz Cremonini nº 110

9. Do valor de referência

Inicialmente convém esclarecer que orçamento estimativo e preço de referência não são sinônimos para fins de licitações, embora estejam ligados. O orçamento estimativo consiste na consulta de fontes de referência (busca de dados), que podem ser contratações públicas próprias, contratações públicas de outros órgãos e entes, sítios especializados, sítios da internet e fornecedores (conforme a lei determina).

Já o preço de referência é produto do orçamento estimativo. Refere-se ao preço em que será licitado o objeto. A sua formação é produto da análise do orçamento estimativo, que decorre da eliminação de preços desconexos (muito acima, ou muito abaixo), aplicação das técnicas "menor preço", média de preços, e "mediana".

Esclarecido isto, é necessário elencar que o orçamento estimativo não permite a busca de qualquer fonte. As fontes de busca foram determinadas pelo legislador, no artigo 23 da Lei 14133/2021.

No caso de compras e serviços em geral, as regras estão relacionadas no § 1º, enquanto para obras e serviços e de engenharia, estão indicadas no § 2º. Já o parágrafo 4º trouxe regra específica aplicável aos processos de contratação direta e inexigibilidades, para quando não se consegue aplicar as regras do § 1º. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Conforme prevê o caput do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo assim, não devem ser observados valores superiores aos praticados no mercado.

Nesse sentido, os valores de referência foram elaborados por meio de ampla pesquisa de mercado, das quais foram observados os valores, sendo utilizado como parâmetro para fixação do valor estimado o melhor preço de custo para a administração pública.

11. Dos critérios para estimativa de quantidades

Conforme se verifica do tópico 07. Estimativas da quantidade a serem contratadas, as memórias de cálculo apresentam como parâmetro para os valores estimados, o quantitativo de fornecimento de Kit Lanche para pacientes usuários do SUS, que realizam tratamento fora do município de Penápolis/SP, sendo assim está perfeitamente em conformidade com a realidade local.

12. Resultados pretendidos

Contratação pelo melhor preço, economicidade e aplicação adequada dos recursos.

13. Providências a serem adotadas



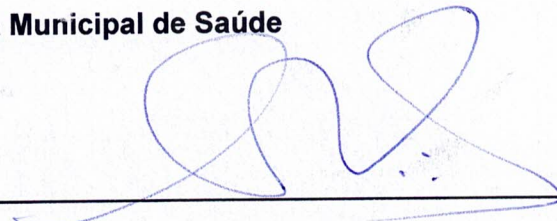
Prefeitura Municipal de Penápolis

Secretaria Municipal de Saúde

Abertura de processo licitatório para contratação através de contratação.

14. Responsáveis:

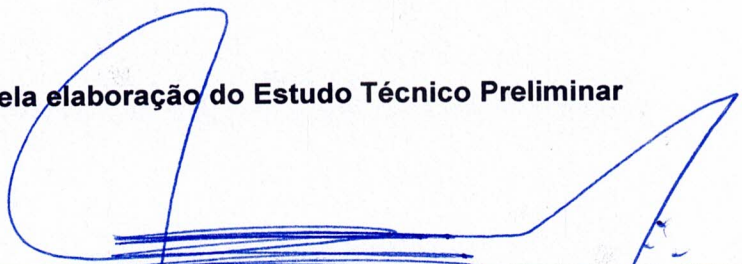
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ WASHINGTON BOZZO NASCIMENTO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



LUIZ ALBERTO VIEIRA BOMFIM

CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA